



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Processo n.º:** 1340/2024

**Projeto de Lei Ordinária n.º:** 11/2024

**Autoria:** Comissão Executiva

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES QUE INTEGRAM COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES, cujo conteúdo, em suma, tem o objetivo de regulamentar a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Em sua justificativa, a Comissão Executiva argumenta que, com o advento da Nova Lei de Licitações, n.º 14.133/2021, emergiu a necessidade de adequar a matéria que já era regulamentada pela Lei Municipal n.º 3.396/2014.

Observa-se ainda, que a proposição ajusta o padrão de pagamento da gratificação que trata o presente projeto, de modo que passa a ser praticado na forma de Unidades Referenciais do Município de Linhares (URML), seguindo o padrão remuneratório do Poder Executivo Municipal, consoante se infere das Leis Municipais n.º 3.836/2019 e 3.850/2019.







# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sobre a matéria, cabe ponderar que sua concessão, situa-se na competência do Legislativo, afinal, trata de assuntos relacionados a sua organização interna, e trata especificamente sobre remuneração e vantagens de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No que tange a legalidade, o TCE/ES decidiu favoravelmente no PARECER/CONSULTA TC-23/2018 – PLENÁRIO.

Em sendo assim, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros – RATIFICA “*in totum*” o parecer da procuradoria por seus próprios fundamentos, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024.**

Linhares/ES, 28 de fevereiro de 2024.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 29/02/2024 11:09

Checksum: **E6E115B09F90D448E853CD0ABC1523D52CC2C72689267062B5B2F566DE8D94C8**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 29/02/2024 15:24

Checksum: **4108DC5B5F0F996F73FA2A1B09917D44BFC98FE7C33F904B3440F88FB002DBDD**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 01/03/2024 09:22

Checksum: **0739A90C85849F02717BAE3F112774641049760C4C67BD7BA27B0E0150C57EA4**

